

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM OF. GP. N° 074/2020

Ilha Comprida, 31 de agosto de 2020.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO PERANTE A SABESP, OFERECENDO QUOTAS PARTES DE ICMS COMO GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei é fundamental ante a necessidade de parcelamento da divida desta Municipalidade com a Sabesp, retirando, assim, a inscrição no Cadin, bem como a de outras restrições decorrentes.

Para a realização do citado parcelamento é necessário ofertar como garantia quotas partes de ICMS.

Diante do exposto, solicitamos o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

Hora:

Ao Exmo. Senhor FABIANO DA SILVA PEREIRA DD. Presidente da Câmara Municipal de ILHA COMPRIDA/SP



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 074/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO PERANTE A SABESP, OFERECENDO QUOTAS PARTES DE ICMS COMO GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida com a Sabesp concernente ao débito das faturas de consumo em aberto, consolidada em junho do corrente ano, no importe de R\$ 174.064,43 (cento e setenta e quatro mil e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dos quais, o importe de R\$ 70.114,81 (setenta mil cento e quatorze reais e oitenta e um centavos) estão inscrita no Pré-Cadim; e a celebrar o respectivo termo de parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas, no valor de R\$ 4.110,51 (quatro mil centos e dez reais e cinquenta e um centavos).
- §1° Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços.
- §2° O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- §3° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §1° por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no caput, vencidas e não pagas, em conta corrente de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei Complementar.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

1